

Inquérito Civil

MPe nº 04.16.0394.0109587/2024-89

RECOMENDAÇÃO nº 07/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, e na Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre os quais o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (incluindo o meio ambiente urbano), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, e art. 225, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba inúmeros valores integrantes do meio ambiente natural (solo, água, ar, vida, etc.) e do meio ambiente artificial (urbanismo, zoneamento, paisagismo, etc.);



CONSIDERANDO que cumpre ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, além de, por consectário, o controle e manutenção das vias públicas, impedindo que os cidadãos promovam edificações em desconformidade com os padrões urbanísticos exigidos pela legislação local (art. 30, VIII, da CRFB/88);

CONSIDERANDO ser responsabilidade do Município a fiscalização de atividades praticadas sem o devido alvará municipal autorizativo e o zelo pela observância das posturas municipais, valendo-se dos instrumentos efetivos de polícia administrativa para sanar as irregularidades, conforme art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 04/17, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município a fiscalização de obras irregulares, devendo agir proativamente para saná-las;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais Superiores quanto à responsabilidade do Município pelos danos causados à ordem urbanística, assim como por sua regularização: *“a responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária”*. (SÚMULA STJ 652, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 02/12/2021, DJe 06/12/2021);

CONSIDERANDO que o Município de Manhuaçu não adotou as medidas cabíveis e necessárias para regularização ou o embargo da edificação realizada por Antônio Aparecido Viana e Isolino Mileno Alves, na Rua Bela Vista, nº. 335, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Manhuaçu/MG, omitindo-se nos deveres de fiscalização e de ordenamento do território municipal, visando evitar lesão



aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa da segurança e demais direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que no dia 18/05/2021 a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vistoriou a obra acima citada e concluiu pela ausência de alvará e pela necessidade de RECUPERAÇÃO URGENTE DA EDIFICAÇÃO para evitar o colapso da estrutura (ID:1627157, p. 19/25);

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas urgentes para garantir a segurança do aludido imóvel e de seus confrontantes, bem como de seus moradores, em razão da declividade do terreno, especialmente no período de chuva;

RECOMENDA

Ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na pessoa da **PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Sra. **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, a fim de solucionar o caso em apreço, que:

1) Elabore, no prazo de 15 (quinze) dias, estudo prévio de riscos à vida dos moradores e à segurança da edificação realizada por Antônio Aparecido Viana e Isolino Mileno Alves, na Rua Bela Vista, nº. 335, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Manhuaçu/MG, e dos imóveis adjacentes ao local, assinado por profissional técnico habilitado, contemplando a necessidade de reforço/reabilitação estrutural para corrigir as trincas, as ferragens expostas, a deteriorização das paredes e vigas, conforme apontado no laudo de vistoria do ID:1627157, p. 19/26.

2) Com a apresentação do projeto descrito, encaminhe o caso à Defesa Civil Municipal de Manhuaçu para análise, que deverá apresentar decisão quanto à



aprovação ou necessidade de adequação do estudo prévio de riscos, no prazo de 10 (dez) dias.

3) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de recuperação estrutural do prédio e de outras obras que se fizerem necessárias a fim de solucionar os problemas identificados no estudo prévio de riscos e no laudo de vistoria do ID:1627157, p. 19/26, por meio de responsável técnico, devidamente inscrito no órgão de classe.

4) Execute o projeto de recuperação estrutural do prédio e das outras obras que se fizerem necessárias a fim de solucionar os problemas identificados no estudo prévio de riscos e no laudo de vistoria do ID:1627157, p. 19/26, estabelecendo-se um cronograma que não exceda 60 (sessenta) dias.

5) Providencie o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, após concluídas as obras, que deverá ser apresentado ao Ministério Público.

6) Notifique os proprietários do prédio e seus moradores acerca de eventual risco iminente de desabamento, providenciando, caso se faça necessário, aluguel-moradia para os eventuais desabrigados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação ao destinatário, solicitando-lhe que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende acolher o que foi recomendado e, em caso positivo, que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento a cada um dos itens da presente recomendação, encaminhando a documentação correspondente.

Esclareça-se que, não obstante se confie que esta recomendação será atendida, a presente Recomendação cientifica-os da mora dos destinatários quanto às



providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a propositura das medidas judiciais e administrativas cabíveis por esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da recomendação ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Meio Ambiente para conhecimento; bem como às rádios e sites de notícias locais, solicitando a devida publicidade, a teor do art. 2ª, IV, da Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 04 de novembro de 2024.

PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE, Promotor de Justiça, em
04/11/2024, às 18:58

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

BC72E-631A1-F8C90-8FDDC

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

